



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO
COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, realizou-se a 62ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório-SEMA, nesta Capital, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Lidiane Radtke, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP); Sra. Liliani Cafruni, representante da SERGS; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante do SINDIÁGUA; Sr. Valdomiro Haas, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sr. Eduardo Condorelli, representante da FARSUL; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Renato das Chagas e Silva, representante da FEPAM; Sr. André Marcelo Ribeiro Machado, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sra. Maria Patrícia Mollmann, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sra. Valquíria Chaves, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME). Participaram também: Sra. Cristina Mersoni/SOP; Sr. Gilson Schüssler/SOP; Sra. Marilene Conte/FIERGS; Sr. Fabio Decorato/FEPAM. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h11min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Alterações na Resolução 372/2018:** Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente: Informa que a FIERGS enviou por e-mail uma proposta. Marion/FAMURS: Questiona a respeito do convite que seria feito a Secretaria Estadual da Saúde para participar da reunião. Secretaria Executiva do CONSEMA: Informa que para a reunião de hoje não foi possível a presença da SES e que participarão da próxima. Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente: Coloca que devido a impossibilidade de participação da FAMURS na próxima reunião, foi dada prioridade aos 12 itens solicitados por eles, iniciados na última reunião. Recapitulando as alterações aprovadas na última reunião. Relata ainda documentos que estão ordenados a serem debatidos por parte da CORSAN/FEPAM, há também o Ofício da Assessoria Agroambiental que ficou acordado que deveria ser acolhido por algum membro para ser discutido, FARSUL, FIERGS e recebido hoje um Ofício de Caxias do Sul. Marion/FAMURS: Coloca que tem mais alguns itens para serem trazidos. Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente: Propõem repassar os itens pendentes da FAMURS, incluindo uma nova solicitação da FAMURS e do Ofício recebido de Caxias do Sul. Inicia a apreciação do item 3. Alterar a definição do CODRAM 4750,70 – complexo logístico, para que sejam ou não incluídas as transportadoras. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Fabio Decorato/FEPAM, Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente, Marion/FAMURS, Tiago José Pereira Neto/FIERGS, Maria Patrícia Mollmann/SEMA, Guilherme Velten Junior/FETAG, Marilene Conte/FIERGS, Renato das Chagas e Silva/FEPAM e Gilson Schüssler/SOP. Aprovada a unificação dos CODRAM 4750,70 e 4130,90 – DEPÓSITOS PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, alterando descrição para este fim e criando faixa de não incidência para empreendimentos com até 5,0ha de área útil. APROVADO POR UNANIMIDADE. (Conforme anexo a esta ATA). Passou-se para a apreciação do item 4. Incluir como atividade licenciável ou não incidente de licenciamento ambiental a limpeza de valas para drenagem agrícola e a limpeza de açudes. Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente: Explica que entendeu-se em construir uma proposta de manifestação desta Câmara, deixando claro de que essas atividades não são licenciáveis. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Maria Patrícia Mollmann/SEMA, Marion/FAMURS e Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente. Aprovada a construção de MANIFESTAÇÃO, ainda sem formato definido, do CONSEMA deixando claro que estas atividades não são objeto de licenciamento ambiental. Esta manifestação além de pública, será direcionada aos órgãos de fiscalização. MINUTA SERÁ APRESENTADA PELA SEMA. (Conforme anexo a esta ATA). Passou-se para a apreciação do item 9. Considerando que as agropecuárias

armazenam produtos considerados como perigosos, tem sido questionado o enquadramento desta atividade no CODRAM 4750,20 – armazenagem de agrotóxicos ou 4111,00 - depósitos de produtos perigosos. Proposta de incluir esta atividade no glossário, como licenciável ou não incidente de licenciamento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente, Marion/FAMURS, Renato das Chagas e Silva/FEPAM e Tiago José Pereira Neto/FIERGS. APROVADO POR UNANIMIDADE. Marion/FAMURS: Apresenta proposta enviada pela Prefeitura de Garibaldi, que trata de aumento de porte para o Município. Proposta de ampliação de competência (maior faixa de impacto local) encaminhada pelo município para os CODRAM 1121,30 e 1121,40. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente, Marion/FAMURS e Renato das Chagas e Silva/FEPAM. Colocou-se para apreciação o aumento de porte para os municípios nos CODRAM 1121,30 e 1121,40. 4 VOTOS FAVORÁVEIS, 5 VOTOS CONTRÁRIOS. PROPOSTA REJEITADA POR MAIORIA. (Conforme anexo a esta ATA). Marion/FAMURS: Apresenta proposta da FAMURS, que trata de passar para os municípios o porte mínimo como no CODRAM 3512,40 para os CODRAM: 3512,40; 3513,30; 3512,50; 3114,20. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente, Marion/FAMURS, Renato das Chagas e Silva/FEPAM, Lidiane/SOP, Tiago José Pereira Neto/FIERGS. Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente: Debate ficará para a próxima reunião do dia 05/07. Eduardo Condorelli/FARSUL-Presidente: Coloca que há ainda o item da Prefeitura de Caxias do Sul para ser tratado. Marion/FAMURS: Explica que a solicitação deste ofício já foi atendida e solicita que seja encaminhado este documento para a CTPGCEM para ser possível confirmar. **Passou-se ao 2º item da pauta: Assuntos Gerais:** Não houve assuntos gerais. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 17h02.

ANEXO

3. Alterar a definição do CODRAM 4750,70 – complexo logístico, para que sejam ou não incluídas as transportadoras.

CTPCGEM 25/06:

Aprovada a unificação dos CODRAM 4750,70 e 4130,90 – DEPÓSITOS PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, alterando descrição para este fim e criando faixa de não incidência para empreendimentos com até 5,0ha de área útil.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORT	POTENCIAL POLUIDO	NÃO INCIDÊNC	PORTE MÍNIM	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDI	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONA
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO / COMPLEXO LOGÍSTICO)	Área útil (m ²) (ha)	Baixo	todos os portes até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais

4. Incluir como atividade licenciável ou não incidente de licenciamento ambiental a limpeza de valas para drenagem agrícola e a limpeza de açudes.

CTPCGEM 25/06:

Aprovada a construção de MANIFESTAÇÃO, ainda sem formato definido, do CONSEMA deixando claro que estas atividades não são objeto de licenciamento ambiental. Esta manifestação além de pública, será direcionada aos órgãos de fiscalização. MINUTA SERÁ APRESENTADA PELA SEMA EM 05/07.

9. Considerando que as agropecuárias armazenam produtos considerados como perigosos, tem sido questionado o enquadramento desta atividade no CODRAM 4750,20 – armazenagem de agrotóxicos ou 4111,00 - depósitos de produtos perigosos. Nossa proposta é no sentido de reabrir a discussão para incluir esta atividade no glossário, como licenciável ou não incidente de licenciamento.

CTPCGEM 25/06:

Aprovada alteração no glossário de ambos os CODRAM para garantia da objetividade quanto ao enquadramento de pequenos comércios com produtos desta natureza.

4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Área útil (m ²)	Alto	Depósito destinado ao armazenamento de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Área útil (m ²)	Alto	Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial; Não se inclui neste CODRAM. Excluem-se não incluindo a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.

13. Os Municípios licenciam o CODRAM 3512,40 – sistema de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário até 200m³ cúbicos/dia. A proposta apresentada, com o objetivo de incluir todo o sistema dentro de uma única licença, é de que o Município possa licenciar o porte mínimo ou um porte correspondente ao porte do CODRAM 3512,40 das atividades abaixo citadas:

- 3513,30 – aplicação de efluente tratado em solo agrícola;
- 3512,50 – UGL;
- 3114,20 – incorporação de resíduos em solo agrícola.